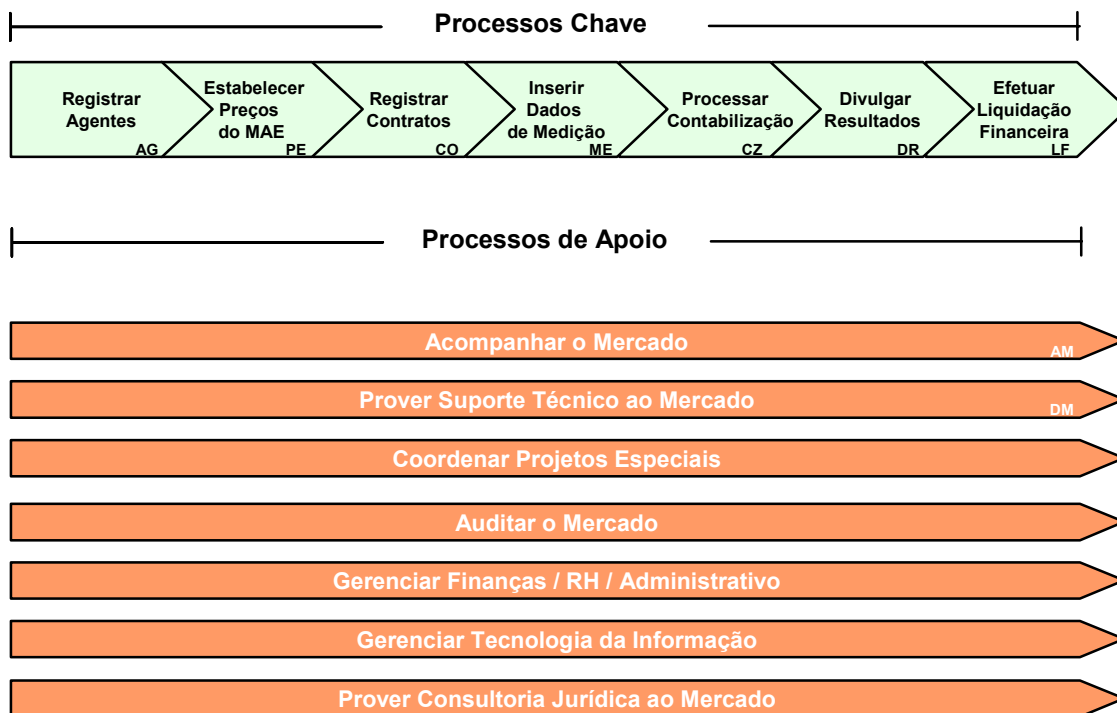


**PROCEDIMENTO DE MERCADO – CO.03
Modulação de Contrato Inicial**

| Responsável pelo PM: Gerência de Contabilização | | | | |
|---|------|------------------------|---------------|--------------|
| CONTROLE DE ALTERAÇÕES | | | | |
| Versão | Data | Descrição da Alteração | Elaborada por | Aprovada por |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

1. PROCESSO ORIGEM

Cadeia de Valor do MAE



Macro Processo: Registrar Contratos

2. NOME E CÓDIGO DO PROCEDIMENTO DE MERCADO

2.1. Modulação de Contrato Inicial – CO.03

3. PÚBLICO ALVO

- 3.1. Agentes de Mercado
- 3.2. Superintendência do MAE

4. OBJETIVO

- 4.1. Estabelecer os procedimentos relativos à Modulação dos Contratos Iniciais, a ser realizada mensalmente pelos Agentes de Mercado, ou contingencialmente, pelo SCL, de acordo com as Regras Algébricas 3.0.

5. ASPECTOS REGULATÓRIOS ENVOLVIDOS

- 5.1. Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a autorização para a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, pessoa jurídica de direito privado, e dá outras providências.

- 5.2. Resolução ANEEL nº 102, de 1º de Março de 2002 – Institui a Convenção do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).
- 5.3. Resolução ANEEL nº 103, de 1º de Março de 2002 – Autoriza o MAE a atuar segundo Regras e Procedimentos de Mercado estabelecidos pela ANEEL.
- 5.4. Estatuto Social do MAE.
- 5.5. Resolução ANEEL nº 445, de 22 de Agosto de 2002 - Aprova as Regras do Mercado, componentes da versão 3.0, para fins de Contabilização e Liquidação das transações de compra e venda de energia elétrica no período de 1º de julho de 2001 até 31 de dezembro de 2003 no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE.

6. DEFINIÇÕES

- 6.1. **Contratos Iniciais:** Contratos de longo prazo firmados entre Gerador/Distribuidor, Distribuidor/Distribuidor e Gerador/Gerador, com preços fixados pela ANEEL.
- 6.2. **du:** Dias úteis.
- 6.3. **MA:** é o mês anterior às operações de compra e venda de energia.
- 6.4. **Modulação:** Cálculo de volumes de energia, contratados ou assegurados, em montantes horários.
- 6.5. **Modulação Ex-Ante:** Modulação realizada pelo Agente de Mercado, com base em valores previstos de geração e consumo.
- 6.6. **Modulação Ex-Post:** Modulação realizada pelo SCL com base em valores verificados de geração e consumo, conforme capítulo 12 das Regras Algébricas de Mercado.
- 6.7. **Sazonalização:** Discretização mensal dos montantes anuais de energia definidos no Contrato.
- 6.8. **SCL:** Sistema de Contabilização e Liquidação do MAE - é o Sistema Computacional, baseado nas Regras Algébricas de Mercado, que suportará as comercializações no MAE, facilitando o funcionamento dos principais processos de comercialização de energia elétrica.

7. FERRAMENTAS DE SUPORTE

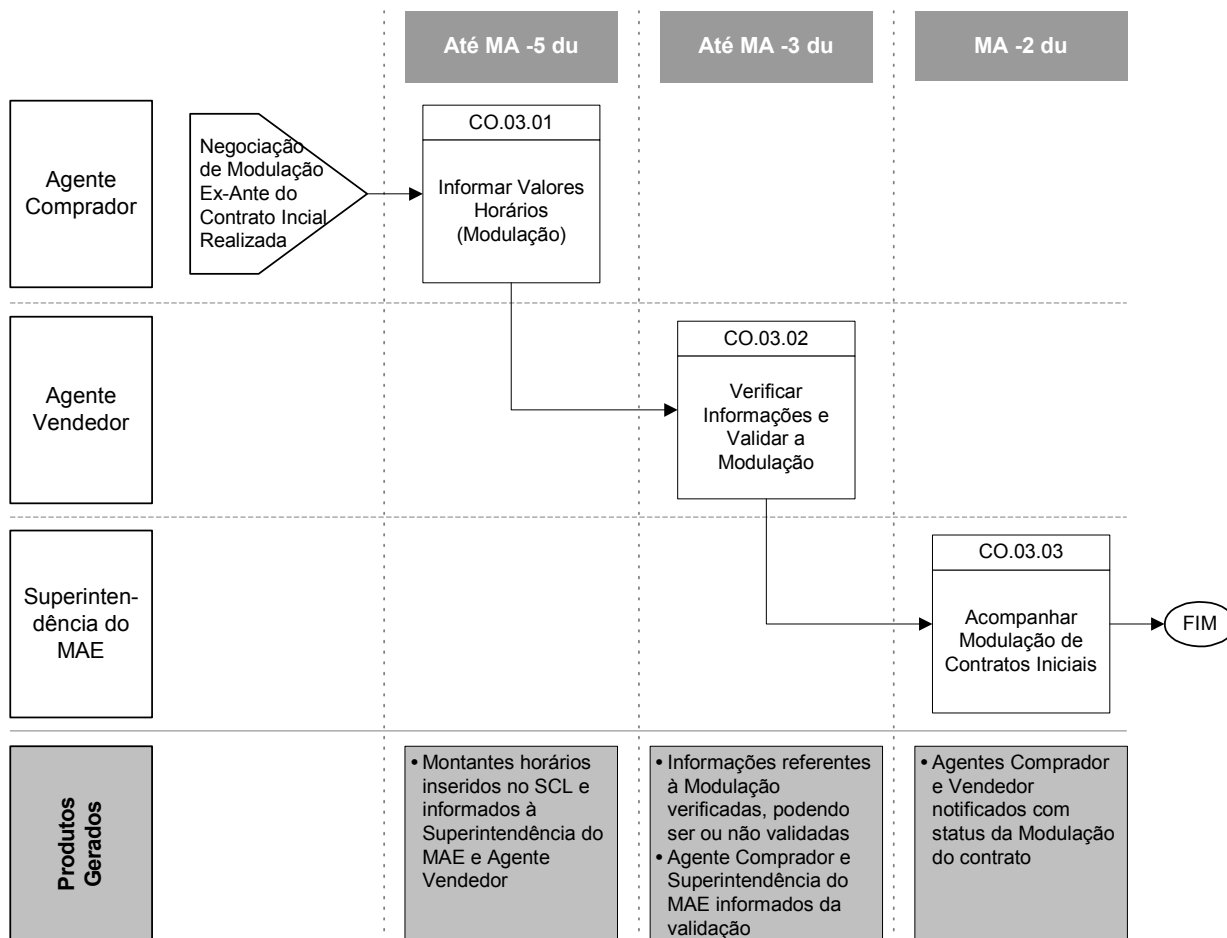
| FERRAMENTA | DESCRIÇÃO |
|------------|--|
| SCL | <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Contabilização e Liquidação do MAE (SCL), no qual são realizadas as ações referentes à Modulação de Contratos Iniciais. |

8. PREMISSAS

- 8.1. Todos os Contratos Iniciais entre Geradores (G/G), entre Distribuidores (D/D) ou entre um Gerador e um Distribuidor (G/D) com demanda igual a zero poderão ser Modulados Ex-Ante pelos Agentes de Mercado compradores destes Contratos.
- 8.2. A Modulação Ex-Ante só será considerada para fins de Contabilização caso seja devidamente validada pelo Agente Vendedor, dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.3. Os Contratos Iniciais que não forem modulados e validados pelas partes envolvidas dentro do prazo estipulado serão modulados Ex-Post pelo SCL, conforme estabelecido no capítulo 12 das Regras Algébricas do MAE.

- 8.4. A Modulação Ex-Ante deverá atender algumas validações automáticas do SCL, as quais estão previstas nas Regras Algebricas 3.0. São elas:
- 8.4.1. O valor horário de um patamar deverá ser equivalente para um mesmo patamar, dentro de uma mesma semana.
 - 8.4.2. Para a Modulação “Ex-Ante” a soma dos montantes informados para cada período de comercialização deverá ser igual ao Valor Mensal de Contrato Inicial (MICE) definido pela Metodologia da Sazonalização, respeitando a margem de tolerância de 0,372 MWh por mês, em razão de arredondamento.
- 8.5. Quando o Agente de Mercado, por motivo técnico de inviabilidade operacional do SCL e/ou por problema de conectividade com a Superintendência do MAE, for impedido de enviar os dados eletronicamente, este deverá seguir os procedimentos detalhados no Procedimento de Mercado de Contingência.
- 8.6. O SCL está aberto de 8:00h às 18:00h para entrada de dados por parte dos Agentes de Mercado.
- 8.7. Com relação aos Contratos Iniciais entre Distribuidores (D/D), os procedimentos adotados para operacionalizar o Direito ao Alívio de Exposição aos Distribuidores, vendedores destes Contratos, estão descritos no anexo deste Procedimento de Mercado.
- 8.8. Procedimentos especiais para o Horário de Verão serão informados através do Site do MAE.
- 8.9. Os prazos constantes neste Procedimento de Mercado estão apresentados em dias úteis.

9. FLUXOGRAMA



Legenda:

MA – Mês anterior às operações de compra e venda de energia.

du – Dias úteis.

10. MATRIZ DE OPERACIONALIZAÇÃO

| ATIVIDADE | CÓDIGO | RESPONSÁVEL | DETALHAMENTO | FERRAMENTA | PRODUTOS GERADOS | PRAZO |
|--|----------|------------------|---|------------|--|---------------|
| Informar Valores Horários (Modulação) | CO.03.01 | Agente Comprador | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cadastrar, via tela do componente de Contratos do SCL ou via carga de arquivo no SCL, os montantes de energia modulados para cada hora. ▪ O SCL fará as seguintes validações para a Modulação: <ol style="list-style-type: none"> 1. O valor horário de um patamar deverá ser equivalente para um mesmo patamar, dentro de uma mesma semana; 2. O somatório de todas as horas de um determinado mês deverá ser igual ao total da energia sazonalizada para esse mês, respeitando a margem de tolerância de 0,372 MWh por mês, em razão de arredondamento. ▪ O SCL envia automaticamente uma notificação via e-mail à Superintendência do MAE e às Partes, informando sobre a realização da Modulação. ▪ O prazo para Modulação do Contrato é encerrado às 18:00h da data limite estabelecida. | SCL | Montantes horários inseridos no SCL e informados à Superintendência do MAE e Agente Vendedor | Até MA - 5 du |
| Verificar Informações e Validar o Contrato | CO.03.02 | Agente Vendedor | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Receber e-mail enviado pelo SCL e verificar as informações referentes ao Contrato. ▪ Validar a Modulação do Contrato via tela do componente de Contratos do Sistema de SCL. ▪ O SCL envia automaticamente uma notificação via e-mail à Superintendência do MAE e às Partes, informando sobre a validação do Contrato. ▪ O prazo para validação da Modulação Ex-Ante do Contrato é encerrado às 18:00h da data limite estabelecida. | SCL | Informações referentes à Modulação verificadas, podendo ser ou não validadas Agente Comprador e Superintendência do MAE informados da validação | Até MA - 3 du |

| ATIVIDADE | CÓDIGO | RESPONSÁVEL | DETALHAMENTO | FERRAMENTA | PRODUTOS GERADOS | PRAZO |
|--|----------|-------------------------|---|------------|--|-----------|
| Acompanhar Modulação de Contratos Iniciais | CO.03.03 | Superintendência do MAE | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Notificar os Agentes Comprador e Vendedor sobre o status da Modulação. ▪ Caso a Modulação não tenha sido informada e/ou validada durante o processo de Contabilização será efetuada a Modulação Ex-Post, pelo SCL de acordo com as Regras Algébricas 3.0. ▪ Caso a Modulação Ex-Ante seja validada pelo Agente Comprador, esses valores serão contemplados na Contabilização. | | Agentes Comprador e Vendedor notificados com status da Modulação do contrato | MA - 2 du |

Legenda:

MA – Mês anterior às operações de compra e venda de energia.

du – Dias úteis.

11. CRONOGRAMA GERAL

| PRODUTO GERADO | CRONOGRAMA | | |
|--|------------|----------|----------|
| Montantes horários inseridos no SCL e informados à Superintendência do MAE e Agente Vendedor | MA -5 du | | |
| Informações referentes à Modulação verificadas, podendo ser ou não validadas | | MA -3 du | |
| Agente Comprador e Superintendência do MAE informados da validação | | MA -3 du | |
| Agentes Comprador e Vendedor notificados com status da Modulação do contrato | | | MA -2 du |

Legenda:

MA – Mês anterior às operações de compra e venda de energia.

du – Dias úteis.

12. ANEXOS

PROCEDIMENTO PARA CONTRATOS INICIAIS ENTRE DISTRIBUIDORES

OBJETO

Estabelecer as atividades, prazos, processos e operacionalização que devem ser respeitados para a realização da Modulação dos Contratos Iniciais entre Distribuidores.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando, que a Resolução ANEEL nº 44/01 homologa Contratos Iniciais entre distribuidores, que alguns destes contratos estão em SubMercados diferentes e que o Sinercom não permite o direito ao excedente financeiro a um distribuidor, define-se que:

1.1 PARA CONTRATOS INICIAIS ENTRE DISTRIBUIDORES DE UM MESMO SUBMERCADO

Será registrado normalmente no Sinercom o Contrato Inicial D/D. Encontra-se listado no anexo 1 os contratos que se enquadram nesta situação.

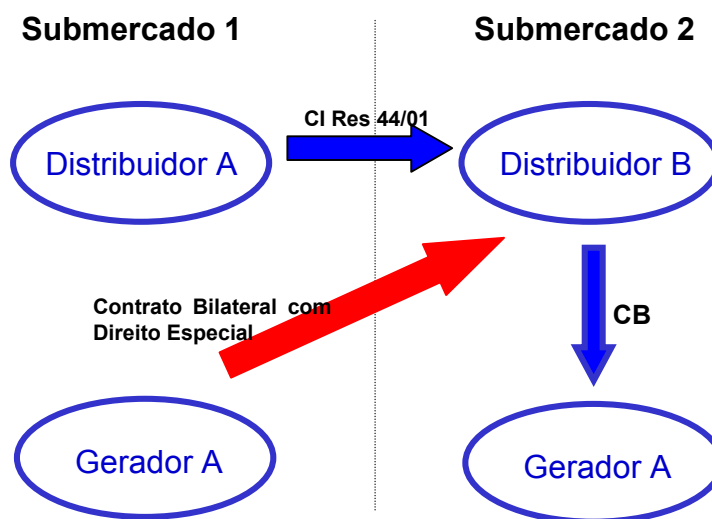
1.2 PARA CONTRATOS INICIAS ENTRE DISTRIBUIDORES E ENTRE SUBMERCADOS

A modulação será feita de seguinte maneira:

- (a) Os Contratos Iniciais entre Distribuidores são registrados pelo MAE e modulados pelo Sinercom.
- (b) Quando o agente Vendedor possui no sistema uma empresa G cadastrada (anexo 2):
 - Após a modulação, o MAE criará dois Contratos Bilaterais utilizando os valores desta modulação. Um contrato será entre G – D e o outro entre D – G, o contrato entre G – D terá direito ao excedente financeiro, pois o agente G estará cadastrado no mesmo submercado do vendedor do contrato inicial D - D.

(c) Quando o agente Vendedor não possui no sistema uma empresa G cadastrada (anexo 3) será criado um agente G virtual.

Exemplo:



ATRIBUIÇÕES

| Parte | Atribuição | Descrição |
|----------|--|---|
| MAE | Criar agente G3 quando necessário. | Caso o agente vendedor não possua um G, este será criado pelo MAE. |
| | Criar Contrato Bilateral entre G – D e D - G | Criar contrato bilateral com os mesmos dados da Modulação |
| SINERCOM | Modular os Contratos | O Sinercom faz a modulação dos Contratos que não tenham sido modulados ex-ante. |

ANEXOS

1.3 ANEXO 1 – CONTRATOS INICIAIS D/D NO MESMO SUBMERCADO

| Código do Contrato | Vendedor | SubMercado do Vendedor | Comprador | SubMercado do Comprador |
|---------------------------|-----------------|-------------------------------|------------------|--------------------------------|
| 3399 | CESP | Sudeste | JAGUARI | Sudeste |
| 3420 | CESP | Sudeste | CSPE | Sudeste |
| 3439 | CESP | Sudeste | CEMIG | Sudeste |
| 3459 | CESP | Sudeste | CERJ | Sudeste |
| 3479 | CEAL | Nordeste | CELPE | Nordeste |
| 3480 | CELG | Sudeste | CEMIG | Sudeste |
| 3500 | CELPE | Nordeste | CEAL | Nordeste |
| 3519 | CELPE | Nordeste | CEPISA | Nordeste |
| 3539 | CELPE | Nordeste | COELBA | Nordeste |
| 3540 | CELPE | Nordeste | SAELPA | Nordeste |
| 3559 | CEMAT | Sudeste | CELG | Sudeste |
| 3580 | CEMIG | Sudeste | EEB | Sudeste |
| 3581 | CEMIG | Sudeste | CAT - LEO | Sudeste |
| 3601 | CEPISA | Nordeste | COELBA | Nordeste |
| 3602 | CERJ | Sudeste | ELEKTRO | Sudeste |
| 3619 | CLFSC | Sudeste | ELEKTRO | Sudeste |
| 3621 | COELCE | Nordeste | CEPISA | Nordeste |
| 3622 | COELCE | Nordeste | SAELPA | Nordeste |
| 3640 | COSERN | Nordeste | SAELPA | Nordeste |
| 3641 | CPFL | Sudeste | CEMIG | Sudeste |
| 3659 | ENERGIPE | Nordeste | CEAL | Nordeste |
| 3660 | ENERGIPE | Nordeste | COELBA | Nordeste |
| 3680 | LIGHT | Sudeste | CEMIG | Sudeste |
| 3681 | SAELPA | Nordeste | CELPE | Nordeste |
| 3683 | SAELPA | Nordeste | CELB | Nordeste |
| 3699 | SAELPA | Nordeste | COSERN | Nordeste |
| 4782 | CERJ | Sudeste | CENF | Sudeste |
| 4783 | CENF | Sudeste | CERJ | Sudeste |
| 5240 | CESP | Sudeste | POÇOS DE CALDAS | Sudeste |
| 5241 | CEMIG | Sudeste | POÇOS DE CALDAS | Sudeste |

1.4 ANEXO 2 – CONTRATOS INICIAIS D/D ENTRE SUBMERCADOS COM EMPRESA G CADASTRADA

| Código do Contrato | Vendedor | SubMercado do Vendedor | Comprador | SubMercado do Comprador |
|---------------------------|-----------------|-------------------------------|------------------|--------------------------------|
| 3419 | CESP | Sudeste | ENERSUL | Sul |
| 3639 | COPEL | Sul | CLFSC D | Sudeste |
| 3661 | ENERSUL | Sul | CELG | Sudeste |
| 3679 | ESCELSA | Sudeste | COELBA | Nordeste |
| 3599 | CEMIG | Sudeste | COELBA | Nordeste |

1.5 ANEXO 2 – CONTRATOS INICIAIS D/D ENTRE SUBMERCADOS SEM EMPRESA G CADASTRADA

| Código do Contrato | Vendedor | SubMercado do Vendedor | Comprador | SubMercado do Comprador |
|---------------------------|-----------------|-------------------------------|------------------|--------------------------------|
| 3440 | CAIUA | Sudeste | ENERSUL | Sul |
| 3499 | CELG | Sudeste | ENERSUL | Sul |
| 3620 | COELBA | Nordeste | CEMIG | Sudeste |
| 3579 | CEMAT | Sudeste | ENERSUL | Sul |
| 3541 | CEMAR | Norte | CEPISA | Nordeste |
| 3600 | CEPISA | Nordeste | CEMAR | Norte |